

REPUBLICAÇÃO

ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

(2017/2021)

Nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o Conselho Geral cessante declara aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, para o quadriénio 2017 – 2021.

REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição e designação dos membros do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Barreiro, nos termos no disposto do D.L. 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo D.L. 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 2.º

Composição

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- a) **6** Representantes do pessoal docente;
- b) **2** Representantes do pessoal não docente;
- c) **3** Representantes dos pais/encarregados de educação;
- d) **1** Representante dos alunos dos cursos de educação e formação de adultos;
- e) **2** Representantes do município;
- f) **3** Representantes da comunidade local.

Artigo 3º

Abertura do processo eleitoral

- 1 - O processo eleitoral para o Conselho Geral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral previamente submetido à aprovação do Conselho Geral.
- 2 – A Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior através da publicação nos lugares de estilo da Escola Sede e no site oficial do agrupamento.
- 3 - Simultaneamente, nos mesmos locais, serão publicitados o calendário eleitoral e os editais de abertura do processo eleitoral.
- 4 – Após a divulgação referida nos números anteriores, a Presidente do Conselho Geral diligenciará junto do Município e das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que indiquem os seus representantes.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas do Agrupamento e podem ser consultados nos serviços administrativos.
- 2 – Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
- 3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

Artigo 5.º

Eleição dos representantes do pessoal docente

- 1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.
- 2 – As listas, apresentadas em modelo próprio, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes num mínimo de 50%.
- 3 – As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos do regulamento interno.
- 4 – As listas de pessoal docente devem ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
- 5 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento nas datas definidas no calendário em anexo.
- 6 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 7 – As listas serão afixadas em local de estilo e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.
- 8 – Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes em exercício de funções no agrupamento de escolas.
- 9 – Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

- 1 – Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
- 2 – As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de dois, bem como dos candidatos a membros suplentes que devem ser em igual número.
- 3 – Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos da escola sede do agrupamento nas datas definidas no calendário em anexo.
- 4 – Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos eleitorais.
- 5 – As listas serão afixadas em local de estilo e divulgadas no site oficial do agrupamento, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral e verificada a sua conformidade.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente Decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos alunos

- 1 - Os representantes dos alunos devem ser eleitos em assembleia de alunos, de entre os seus membros.
- 2 - Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

- 1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Barreiro, em número igual de efetivos e suplentes.

Artigo 9º

Representantes do Município

- 1 - Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 10.º

Listas de candidatura

- 1 - As listas deverão ser preenchidas em impresso próprio, a fornecer pelos serviços administrativos da escola sede, delas devendo constar:
 - a) No caso dos docentes - o nome, o grupo de docência, o ciclo de ensino e a assinatura;
 - b) No caso dos não docentes - o nome e a assinatura; identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido do mesmo número dos candidatos a membros suplentes.
- 2 - As listas deverão ser entregues, conforme calendário em anexo, nos serviços administrativos da escola sede, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.
- 3 - Os serviços administrativos da escola sede do agrupamento procederão à sua entrega à Presidente do Conselho Geral, no dia imediatamente seguinte.
- 4 - Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações,

findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo respetivo Presidente. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão afixadas após a verificação da conformidade legal.

5 - As listas admitidas, para cada corpo eleitoral, serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos serviços administrativos.

Artigo 11º

Processo eleitoral

1 - As Assembleias Eleitorais são convocadas pela diretora a pedido da Presidente do Conselho Geral, nos termos do artigo 14.º do Regulamento Interno do Agrupamento.

2 - São eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.

3 - O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.

4 - O ato eleitoral decorrerá conforme calendário em anexo na Escola Sede do Agrupamento de Escolas do Barreiro (em local a designar).

5 – Mesa eleitoral

a) Cada mesa eleitoral será composta por um presidente e dois vogais, exercendo um deles a função de secretário devendo ser eleitos igualmente dois suplentes.

b) A mesa eleita designará o vogal secretário.

6 - Antes do início do ato eleitoral será entregue pelo(a) Presidente do Conselho Geral ao Presidente da Mesa o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.

7 - Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:

a) Receber do Presidente do Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegado das listas candidatas.

8 - Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada ao máximo de dois representantes por lista.

9 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

10 - Em caso de empate no preenchimento dos lugares, o último mandato será atribuído ao primeiro que tiver obtido maior número de votos.

11 - Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.

12 – O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais, no prazo máximo de 24 horas.

13 - Em caso de reclamações sobre o resultado eleitoral, estas devem ser fundamentadas e entregues, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil, após o ato eleitoral.

Artigo 12º

Disposições finais

- 1 - Em situação de não apresentação de listas, a presidente do Conselho Geral solicita uma reunião geral à Diretora e serão votados de entre os docentes os representantes do Conselho Geral.
- 2 - O mandato dos atuais membros do Conselho Geral cessa com a tomada de posse dos novos membros do Conselho Geral.
- 3- O Presidente do Conselho Geral cessante dará posse ao novo órgão de gestão, em reunião convocada para o efeito.
- 4 - Até à eleição do Presidente, as reuniões do Conselho Geral recém-eleito são presididas pelo Presidente do Conselho Geral cessante, sem direito a voto.
- 5 – O Conselho Geral só pode proceder à eleição do seu Presidente por deliberação de maioria simples, na presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 6 - Para efeitos da designação dos representantes da comunidade local, os demais membros do Conselho Geral, em reunião convocada pelo(a) Presidente do Conselho Geral, cooptam as individualidades ou escolhem as instituições e organizações.
- 7- Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Barreiro, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.
- 8 - O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

A presidente do conselho geral

Barreiro, 02 de junho de 2017

Informação

Comunicado

Pessoal Docente

Informa-se todo o pessoal docente que, até dia 23 de junho, está aberto o prazo de apresentação de listas de representantes para o Conselho Geral.

A este órgão compete a aprovação de regras fundamentais de funcionamento do Agrupamento (Regulamento Interno), as decisões estratégicas e de planeamento (Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades) e efetuar o acompanhamento da sua concretização.

A composição do conselho geral do AE Barreiro, de acordo com o Regulamento Interno, é:

- 6 representantes do pessoal docente;
- 2 representantes do pessoal não docente;
- 3 representantes dos Encarregados de Educação/Associação de Pais;
- 2 representantes do Município;
- 1 representante dos alunos dos Cursos EFA;
- 3 representantes da comunidade.

Toda a documentação referente a este processo será afixada nos lugares de estilo da Escola Sede e no site oficial do agrupamento

A presidente do conselho geral

Barreiro, 2 de junho de 2017
